

DESPACHO

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Processo Administrativo nº 9.622/2026

Interessado: Guilherme Hellmuth Pires Dobner

Objeto: Contratação integrada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras de recuperação estrutural de 3 (três) Obras de Arte Especiais (OAEs), sendo elas Ponte do Girau, Ponte e Passarela da Avenida Saquarema.

Em atenção a solicitação de esclarecimento, apresentada pelo **Sr. Guilherme Hellmuth Pires Dobner**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 064.491.029-18 e registrado no CREA-SC sob o nº 183606-6, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº007/2026, a Secretaria Municipal de Infraestrutura informa que, após análise dos questionamentos apresentados, deliberou pela suspensão do certame, a fim de promover as adequações necessárias nos documentos que integram o procedimento licitatório.

Informa-se que o certame será republicado com reabertura integral dos prazos, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Saquarema, 16 de outubro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEDSON SAMPAIO BITENCOURT

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Cledson Sampaio Bitencourt
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula 962140-3

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitações e Contratos

Referência. Concorrência Pública Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 9.622/2026. Contratação integrada para elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e execução das obras de recuperação estrutural de 3 (três) Obras de Arte Especiais (OAEs), sendo elas Ponte do Girau, Ponte e Passarela da Avenida Saquarema.

GUILHERME HELLMUTH PIRES DOBNER, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 064.491.029-18 e registrado no CREA-SC sob o nº 183606-6, residente e domiciliado em [endereço completo], com endereço eletrônico [e-mail], vem, respeitosamente, com fundamento no item 11 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.1 do Edital e do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, o pedido de esclarecimento pode ser apresentado por qualquer interessado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Designada a sessão pública para 07/12/2026, o prazo se encerra em 02/12/2026, razão pela qual o presente pedido é tempestivo.

Registra-se, ainda, que o item 11.2 do Edital fixa o prazo de até 3 (três) dias úteis para a divulgação da resposta, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. A antecedência deste pedido visa permitir que as respostas sejam consideradas na elaboração das propostas técnica e de preços de todos os licitantes.

II. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

O requerente, ao analisar o Edital, o Termo de Referência (TR), o anteprojeto e o orçamento de referência, identificou pontos que, por sua ambiguidade ou divergência entre documentos, comprometem a formulação de propostas em condições de igualdade e o julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os questionamentos seguem agrupados por tema.

A. Objeto, anteprojeto e orçamento de referência

1. Correspondência entre as OAEs do objeto e os grupos do orçamento

O objeto do Edital indica a Ponte do Girau e a Ponte e a Passarela da Avenida Saquarema. O orçamento de referência, contudo, organiza os serviços em grupos denominados Passarela da Vila, Ponte de Saquarema e "Passarela da Vida", denominações que não coincidem com as do objeto. O item 4.3.6 do TR sugere a correspondência entre os grupos A, B e C e as estruturas, mas a divergência de nomenclatura gera insegurança quanto ao escopo de cada frente.

Questionamento. Solicita-se confirmar a correspondência entre cada grupo do orçamento de referência (A, B e C) e cada OAE do objeto, esclarecendo se a "Passarela da Vida" corresponde à Ponte do Girau.

2. Anteprojeto das três OAEs

Na contratação integrada, a Administração deve elaborar anteprojeto com os elementos mínimos do art. 6º, XXIV, conforme determina o art. 46, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos disponibilizados contêm peças gráficas (pranchas F01 e F02) somente da Passarela da Vila. Não foram localizados levantamentos, cadastros ou peças gráficas da Ponte do Girau e da Ponte de Saquarema, o que impede a adequada avaliação dos riscos atribuídos à contratada.

Questionamento. Solicita-se informar se há anteprojeto, levantamento cadastral, inspeção ou relatório de patologias da Ponte do Girau e da Ponte de Saquarema e, em caso positivo, disponibilizá-los a todos os interessados.

3. Autoria e coordenadas das pranchas do anteprojeto

As pranchas F01 e F02 não identificam o profissional responsável nem a respectiva ART, e indicam coordenadas geográficas (longitude de aproximadamente 44°11' O) incompatíveis com a localização de Saquarema/RJ (aproximadamente 42°30' O).

Questionamento. Solicita-se informar o responsável técnico pelo anteprojeto, a respectiva ART e as coordenadas corretas das estruturas.

B. Proposta técnica

4. Sistemática de pontuação dos quesitos A e B

Os quadros dos quesitos A e B adotam os conceitos Excelente, Bom, Regular e Inadequado. O item 16.3.1.3 do TR, por sua vez, estabelece a sistemática Atende (pontuação máxima), Atende parcialmente (50%) e Não atende (zero). As duas regras conduzem a notas diferentes para a mesma proposta.

Questionamento. Solicita-se esclarecer qual sistemática prevalece na pontuação dos quesitos A e B e, se prevalecerem os conceitos dos quadros, qual o percentual da pontuação máxima atribuído a cada conceito.

5. Graduação da nota do quesito C

O quesito C (Capacidade Técnica e Experiência da Empresa) não define como será atribuída a pontuação intermediária de cada subquesito, o que confere margem de subjetividade incompatível com o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Questionamento. Solicita-se informar o critério objetivo de pontuação parcial de cada subquesito do quesito C.

6. Níveis de experiência dos profissionais do quesito D

Os itens 16.2.4.4.8 a 16.2.4.4.10 do TR definem os níveis Master (mais de 14 anos de formação), Sênior (entre 11 e 14 anos) e Pleno (entre 6 e 10 anos) como faixas fechadas. Interpretada

literalmente, a regra impediria a pontuação de profissional mais experiente indicado para posição de nível inferior.

Questionamento. Solicita-se confirmar que profissional com tempo de formação superior ao da faixa exigida atende ao respectivo nível, por exemplo um profissional com 15 anos de formação indicado para a posição de Pleno.

C. Qualificação técnica

7. Abrangência da exigência de 50% dos quantitativos

O item 15.5 do TR exige atestados "com quantitativos mínimos de 50% dos itens do orçamento", seguido de quadro com cinco parcelas. A redação permite a leitura de que a exigência alcançaria todos os itens do orçamento, o que contrariaria o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que restringe a exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado, com quantidades mínimas de até 50%.

Questionamento. Solicita-se confirmar que a exigência de 50% dos quantitativos se aplica exclusivamente às parcelas listadas no quadro do item 15.5 e informar os quantitativos mínimos considerados para cada parcela.

8. Natureza da exigência do item 15.5. Qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional

O item 15.3 do TR, relativo à qualificação técnico-operacional, exige que a licitante comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto, sem fixar parcelas ou quantitativos específicos. O item 15.5, posicionado após a exigência do profissional do quadro permanente (item 15.4), vincula os atestados à indicação do profissional responsável e às respectivas ART ou RRT, documentos próprios da pessoa física.

Na sequência, os itens 15.7 a 15.9 tratam da "capacitação técnico-profissional" e admitem expressamente o acervo do profissional, desde que comprovado o vínculo com a licitante ou firmada declaração de compromisso de participação. A distinção é relevante porque o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 trata separadamente da qualificação técnico-profissional (inciso I) e da técnico-operacional (inciso II).

Questionamento. Considerando que o item 15.3 do Termo de Referência não fixa quantitativos para a qualificação técnico-operacional, e que o item 15.5 vincula os atestados à indicação do profissional responsável e às respectivas ART/RRT, solicita-se confirmar se as parcelas e os quantitativos mínimos de 50% previstos no item 15.5 referem-se exclusivamente à qualificação técnico-profissional, a ser comprovada pelo acervo do(s) profissional(is) indicado(s) nos termos dos itens 15.8 e 15.9, bastando à licitante, para fins de qualificação técnico-operacional, comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto, nos termos do item 15.3.

9. Compatibilidade da qualificação técnico-operacional em contratação integrada

O objeto reúne a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a execução das obras de recuperação estrutural. O Edital não esclarece se a compatibilidade exigida no item 15.3 deve

abranjer as duas atividades num mesmo atestado ou se pode ser demonstrada por atestados distintos, inclusive com a elaboração de projetos comprovada pelo acervo de profissional integrante da equipe técnica.

Questionamento. Solicita-se esclarecer se, para fins do item 15.3, é suficiente a comprovação da execução de obras de recuperação estrutural de pontes ou viadutos, com a elaboração de projetos demonstrada pelo acervo técnico do profissional indicado, ou se é exigido atestado da licitante que contemple também a elaboração de projetos.

10. Aceitação de sistemas equivalentes nas parcelas de maior relevância

As parcelas do quadro do item 15.5 são descritas pelo nome exato de composições de custo, como a "estrutura em treliça metálica T30" e a "estrutura metálica pendente". O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 determina a aceitação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A exigência literal do sistema específico restringiria indevidamente a competitividade.

Questionamento. Solicita-se confirmar que serão aceitos atestados de escoramentos, sistemas de suspensão e plataformas de trabalho equivalentes ou de maior complexidade, ainda que executados com sistemas ou denominações diversas das indicadas no quadro.

D. Habilitação econômico-financeira e proposta de preços

11. Índices contábeis

O item 14.8 do TR exige índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente maiores ou iguais a 1,00, enquanto o anexo do Edital que trata dos índices exige que sejam maiores que 1,00. Licitante com índice exatamente igual a 1,00 seria habilitada por uma regra e inabilitada pela outra.

Questionamento. Solicita-se confirmar que prevalece a regra do item 14.8 do TR, sendo considerados habilitados os licitantes com índices iguais ou superiores a 1,00.

12. Momento de apresentação das composições de custos

O Anexo II indica que a proposta deve vir acompanhada das composições de custos, ao passo que o item 6.19.2 do Edital prevê que apenas o licitante vencedor será convocado a apresentar as planilhas detalhadas.

Questionamento. Solicita-se esclarecer se as composições analíticas de custos, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais devem acompanhar a proposta inicial de todos os licitantes ou somente a proposta readequada do licitante vencedor, na forma do item 6.19.2.

E. Inconsistências formais do Edital

13. Referências cruzadas não localizadas

Os itens 6.5 e 6.22 do Edital contêm a expressão "Erro! Fonte de referência não encontrada", resultante de falha na edição do documento, de modo que os itens a que se referem não são identificáveis.

Questionamento. Solicita-se indicar os itens do Edital a que se referem os itens 6.5 e 6.22 e, se for o caso, promover a correção do texto.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o requerente pede:

- a) o recebimento e o conhecimento do presente pedido de esclarecimento, por tempestivo;
- b) a resposta objetiva e fundamentada a cada um dos questionamentos, com divulgação no sítio eletrônico oficial e na plataforma Licitanet, nos termos do item 11.2 do Edital, de modo a vincular o julgamento de todos os licitantes;
- c) caso as respostas impliquem alteração do Edital ou de seus anexos que afete a formulação das propostas, a divulgação da alteração pelos mesmos meios da publicação original, com reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O requerente ressalva o direito de apresentar impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, caso os esclarecimentos não afastem as irregularidades apontadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 13 de Outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME HELLMUTH PIRES DOBNER**
Data: 13/10/2026 14:24:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUILHERME HELLMUTH PIRES DOBNER
Engenheiro Civil • CREA-SC nº 183606-6
CPF nº 064.491.029-18